

APREGOADO PELA  
MESA EM 05 DEZ. 2007

*“Altera o § 3º do art. 31 e o art. 66 e acrescenta art. 66-A e 66-B na Lei Complementar n° 7 de 07 de Setembro de 1973, e alterações posteriores, que institui e disciplina os tributos de competência do município, estabelecendo critérios para a compensação e a restituição de créditos tributários, e revoga o § 2º do art. 16 desta Lei Complementar.”*

#### EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 02

Inclui art. no PLCL n° 018/06, onde couber com a seguinte redação.

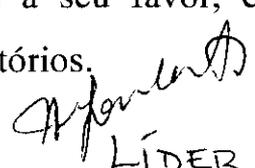
Art. n° . Fica acrescentado art. 66-D à Lei Complementar n° 07, de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

Art. 66-D – Além da compensação de créditos tributários, fica admitida também a compensação para os créditos judiciais ou outros de origem municipal, inclusive os precatórios.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais abrangente a compensação prevista na presente Lei, beneficiando aqueles que tem a seu favor, créditos judiciais, ou outros de origem municipal, inclusive os precatórios.

  
Ver. Elias Vidal

  
LÍDER PTB